



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1788/93

" Autoriza celebração de convênio com a Legião Brasileira de Assistência - LBA e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Legião Brasileira de Assistência LBA, visando a manutenção do escritório da LBA em Manhuaçu, Minas Gerais nos meses de Janeiro a Abril de 1.993.

ARTIGO 2º) - Fica ainda autorizado a Executivo Municipal a dispender recursos financeiros pertinentes à execução do Convênio constante do artigo anterior.

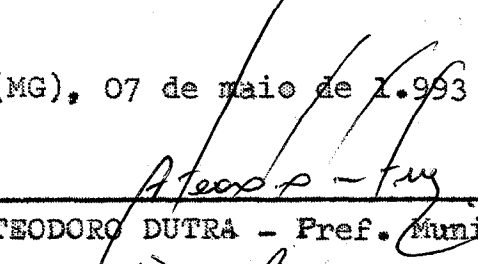
ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo encaminhará à câmara Municipal cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal